

Lei nº 915

de 22 de novembro de 1.973.-

"Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 KWh, e que se situa em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.-

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situa em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública. -

§ Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) do salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, por mês.-

Art. 3º - Observando o disposto no Artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

a) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 31 a 50 KWh, por mês;

b) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 KWh, por mês;

c) 1,5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 101 a 200 KWh, por mês;

d) 2,0% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel dispender mais de 200 KWh, por mês.-

Art. 4º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.-

Art. 5º - A cobrança da taxa referente ao Artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos Predial e Territorial.-

C O N T I N U A

## CONTINUAÇÃO

Lei nº 915

Art. 6º - A cobrança da taxa relativa ao Artigo 1º desta lei será feita pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), juntamente com as contas de consumo particular.-

Art. 7º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.-

§ 1º - A CEMIG fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.-

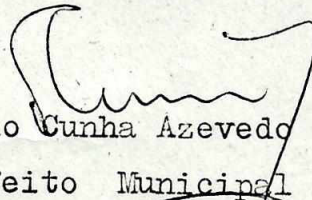
§ 2º - O "Superavit" eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionado com a Iluminação Pública.-

§ 3º - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.-

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.-

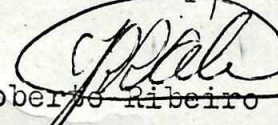
Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 22 de novembro de 1.973.-



Paulo Cunha Azevedo

Prefeito Municipal



José Roberto Ribeiro do Vale

Secretário em exercício